



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

Ementa: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Cultura - SECULT. Exercício de 2022. Improriedades detectadas. Regularidade com ressalva. Quitação. Ciência. Advertência. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202300047002808, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, referente ao exercício financeiro de 2022, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. **Julgar Regulares com Ressalvas** as contas tratadas no presente processo, referente ao exercício de 2022, dos então Secretários, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº 587.145.881-53 e Sr. **Marcelo Eugênio Carneiro**, CPF nº 520.053.211-68, com fundamento no artigo 73, da Lei nº 16.168/07 – LOTCE/GO, devido à constatação de impropriedades/falhas de natureza formal que, a princípio, não resultaram em danos ao erário e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, **indicar** os motivos que ensejam a ressalva das contas:

a. Valores pagos a título de juros e multas (item 2.7.2 – Das Multas e Juros - Instrução Técnica Conclusiva n.º 18/2024 – SERVFISC-GESTORES);

b. Ausência de certificação dos Restos a Pagar Processados (item 2.7.3 – Dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores - Instrução Técnica Conclusiva n.º 18/2024 – SERVFISC-GESTORES);

c. Divergência entre as informações e valores referentes a Bens Móveis e respectivos registros de mensuração (item 2.8.1.3.1.1 – Inventário e Mensuração dos Bens Móveis - Instrução Técnica Conclusiva n.º 18/2024 – SERVFISC-GESTORES);

II. Dar **quitação** aos responsáveis, os então Secretários, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura e Sr. Marcelo Eugênio Carneiro, e **cientificar** os atuais gestores, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Orgânica, sobre as seguintes impropriedades/falhas detectadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a. Esforços para minimização da ocorrência de pagamento de juros e multas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b. Que sejam fornecidas nas próximas prestações de contas as informações sobre a certificação dos Restos a Pagar Processados não pagos até 31 de dezembro do exercício subsequente, em consonância ao art. 6º da LC nº 133/77, incluindo documentação comprobatória.

III. **Advertir** à atual responsável pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Sra. Yara Nunes dos Santos que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

IV. **Destacar**, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma lei.

V. Determinar o **arquivamento** dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002808

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 09/05/2024 16:56
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 09/05/2024 16:56
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 06/05/2024 10:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 08/05/2024 22:54
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 06/05/2024 15:44
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 06/05/2024 10:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 06/05/2024 10:45
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 06/05/2024 12:01
Função: Procurador assinante

